



GUIA FISCAL DO CONSUMIDOR

DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS

ATUALIZADO EM 11/12/2019

Consumidor,

Bem-vindo à Secretaria de Estado de Fazenda.

A SEFAZ elaborou este guia para ajudá-lo a conhecer a legislação que disciplina as obrigações tributárias relacionadas com o ICMS (imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação), em especial, sobre a emissão de documentos fiscais.

Exigir o documento fiscal é a única forma de o cidadão garantir que o imposto pago por ele, embutido no preço do produto adquirido, chegue aos cofres públicos. Ao exigir o documento, o Estado poderá exigir do comerciante esse imposto, revertendo o valor em serviços fundamentais para a sociedade, como saneamento básico, educação, saúde e segurança.

É também por meio dessa simples atitude que ajudamos a combater a sonegação fiscal, que traz muitos danos para toda a economia, inclusive para o bom comerciante que sofre concorrência desleal por parte de quem não repassa ao Estado o valor do imposto que cobra do consumidor.

Exigir o documento fiscal é um ato de cidadania. Exerça a sua!

ÍNDICE

1. Quem está obrigado a emitir documento fiscal?.....	4
2. Quais são as espécies de documentos fiscais mais utilizadas no varejo?	4
3. O que é documento fiscal “eletrônico” e documento auxiliar?	5
4. Como consultar a validade do documento fiscal que recebi?	6
5. O consumidor pode dispensar a impressão do documento auxiliar?.....	9
6. O comprovante de pagamento de cartão de crédito ou débito é documento fiscal?	9
7. O estabelecimento pode exigir o número do CPF do consumidor para realizar a venda?	10
8. Se devolver a mercadoria, o que pode ser exigido do consumidor, com base na legislação tributária? ..	10
9. Nas vendas com entrega em domicílio, o estabelecimento é obrigado a emitir o documento fiscal e entregar o documento auxiliar ao consumidor?	10
10. Se o consumidor perder o documento, o contribuinte é obrigado a emitir uma segunda via do documento?	10
11. Como o consumidor pode denunciar alguma irregularidade?.....	11
12. Qual é a legislação de referência e onde pode ser consultada?	11

1. QUEM ESTÁ OBRIGADO A EMITIR DOCUMENTO FISCAL?

As indústrias, os atacadistas, os distribuidores, os varejistas, as empresas de transporte, enfim, todos os estabelecimentos estão obrigados a emitir documentos fiscais.

Dessa obrigação, estão dispensados, no Estado do Rio de Janeiro, apenas:

- os microempreendedores individuais (MEI), nas operações com consumidores finais;
- os revendedores autônomos, que são aqueles que revendem os produtos de empresas constantes de catálogos (venda porta a porta);
- transportadores autônomos.

2. QUAIS SÃO AS ESPÉCIES DE DOCUMENTOS FISCAIS MAIS UTILIZADAS NO VAREJO?

Dois documentos fiscais são os mais utilizados no varejo.

- **Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e)**

É o documento fiscal próprio das operações no varejo.

É um documento eletrônico, representado graficamente pelo DANFE-NFC-e (Documento auxiliar da NFC-e).

- **Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)**

É um documento fiscal mais robusto, emitido principalmente nas operações entre contribuintes (do industrial para o atacadista; do atacadista para o varejista).

É um documento eletrônico, representado graficamente pelo DANFE (Documento auxiliar da NF-e).

É utilizado em algumas operações no varejo, como na venda de veículos e nas operações interestaduais (realizadas de um Estado para o outro).

Não há impedimento para que os varejistas emitam esses documentos nas suas vendas, mas como é um documento que exige o preenchimento de muitos campos, seu uso fica limitado a poucas operações no varejo.

Importante ressaltar que não é permitido ao estabelecimento comercial emitir os dois documentos para acobertar uma mesma operação. Ele deve emitir apenas um dos dois documentos, de acordo com o que determina a legislação. Mas fique tranquilo, pois ambos são documentos similares, com a mesma garantia e legitimidade. Tanto um quanto o outro são documentos hábeis para fazer qualquer prova fiscal.

3. O QUE É DOCUMENTO FISCAL “ELETRÔNICO” E DOCUMENTO AUXILIAR?

Os documentos fiscais em papel foram substituídos por versões eletrônicas.

Nessa modalidade, quando o estabelecimento emite um documento, ele previamente transmite à SEFAZ para solicitar autorização, permanecendo o documento autorizado (arquivo eletrônico) armazenado no banco de dados da SEFAZ. Isso ocorre a cada operação, ou seja, documento por documento. São autorizados milhares de documentos fiscais por segundo em todo o Brasil.

Como o documento eletrônico só existe no mundo digital, foi necessário criar uma representação gráfica, impressa, desse arquivo digital para entregar ao consumidor. Essa representação é o documento auxiliar – o DANFE-NFC-e e o DANFE. Mas, como diz o próprio nome, ele é apenas um documento auxiliar, com as informações necessárias para consultar o documento original (o digital).

O documento auxiliar não possui valor fiscal caso não haja um arquivo digital vinculado a ele. Por isso, é tão importante, ao receber esse documento auxiliar, verificar a sua validade.

Veja as características do DANFE NFC-e, o documento auxiliar mais utilizado no varejo.

Nome, endereço e CNPJ do vendedor

CNPJ: 00.000.000/000-99 Razão Social da Empresa
Av da Tecnologia, 030, Centro, Rio de Janeiro, RJ
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

Código	Descrição	Qtde UN	VI Unit	VI Total
003277	Cadeira Est. Comtemp.	2 Peça	500,00	1.000,00
085273	Mesa	1 Peça	1.500,00	1.500,00
Qtde. total de itens				2
Valor total R\$				2.500,00
Desconto R\$				500,00
Frete R\$				50,00
Valor a Pagar R\$				2.050,00
FORMA PAGAMENTO				VALOR PAGO R\$
Cartão de crédito				1.050,00
Cartão de crédito				1.000,00

Resumo da compra e formas de pagamento

Consulte pela Chave de Acesso em
www.fazenda.rj.gov.br/nfce/consulta
0000 0000 0000 0000 0000 0000 0000 0000 0000 0000

O comprador pode pedir para não ser impresso o detalhe das compras. Assim o documento será menor

Identificação do CPF do comprador

CONSUMIDOR CPF: 099.999.999-99 - Rua Dois de Fevereiro, 30, Icarai - Niterói - RJ - CEP: 88.999-999
NFC-e nº 000000001 Série 001 10/03/2015 15:03:53
Protocolo de autorização: 314 1300004001 80
Data de autorização 10/03/2015 15:03:53

Identificação da NFC-e e o protocolo de autorização que confirma que o documento foi transmitido para a SEFAZ.

Mensagem de interesse do contribuinte

Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012) - Total R\$200,00 10%Federal 40%Estadual 30%Municipal 30%

O QR Code facilita a consulta por meio de dispositivos móveis (smartphones e tablets).

Em algumas circunstâncias (como falta de luz e instabilidade na rede de internet), é permitido emitir o documento sem prévia autorização, com a condição de que esse documento seja posteriormente transmitido à SEFAZ. Nessa situação, o documento auxiliar entregue ao consumidor aparecerá com a informação de que a nota fiscal foi “emitida em contingência”.

O estabelecimento tem prazo para transmitir esse documento para a SEFAZ: 1 dia útil para a NFC-e; e 24 horas para NF-e.

EMITIDA EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

Código	Descrição	Qtde	UN	VI Unit	VI Total
003277	PRODUTO	1	CX	27,64	27,64
085273	PRODUTO	3	LT	22,00	66,00
807194	PRODUTO	1	CX	15,10	15,10
046281	PRODUTO	1	LT	30,00	30,00

Qtde. total de itens: 6
Valor total R\$: 138,74
Desconto R\$: 8,00
Frete R\$: 10,00
Valor a Pagar R\$: 140,74

FORMA PAGAMENTO: Dinheiro
VALOR PAGO R\$: 150,74
Troco R\$: 10,00

CONSULTE PELA CHAVE DE ACESSO EM
www.fazenda.rj.gov.br/nfce/consulta
0000 0000 0000 0000 0000 0000 0000 0000 0000 0000

CONSUMIDOR - CPF 000.000.000-00 - José da Silva - Rua Esperança, 100, Bairro Maré, Guarujá - SP
NFC-e nº 000000001 Série 001 10/03/2015 15:03:53 Via consumidor

EMITIDA EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012): R\$65,62

Area de mensagem fiscal - contingência-

Não há nenhuma justificativa que autorize o estabelecimento a não emitir a NFC-e. Para todos os problemas, como “o computador estragou”, “estamos sem conexão com a internet” e até mesmo “estamos sem energia”, há solução, como computador reserva (*tablet*, *notebook* e até *smartphone*), bateria reserva e a emissão em contingência, acima explicada.

4. COMO CONSULTAR A VALIDADE DO DOCUMENTO FISCAL QUE RECEBI?

A consulta da validade do documento fiscal pode ser feita de dois modos:

Se NFC-e:

- por meio da leitura do *QR Code* impresso no documento, com seu *smartphone*; ou
- por meio da chave de acesso (código de 44 dígitos) do documento, no Portal da SEFAZ, www.fazenda.rj.gov.br/dfe.

Se NF-e:

No caso da NF-e, a consulta somente pode ser feita por meio da chave de acesso (código com 44 dígitos), no Portal da SEFAZ, www.fazenda.rj.gov.br/dfe.

Consulta com a chave de acesso:

Digite a chave de 44 dígitos, informe o código exibido na imagem e, em seguida, clique em “consultar”.



Consulta documento fiscal eletrônico

Chave de acesso

Ambiente
*Produção (ambiente de testes para contribuinte)

Whkios3

Digite o código exibido na imagem acima

Consultar

Resultado:

- Consulta simplificada da NFC-e



Nova consulta Consulta completa Download do documento*
*requer certificado digital

Confira as informações da sua compra na NFC-e abaixo.

NFCe

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA

COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
CNPJ:
Rio de Janeiro, RJ

Filtrar itens...

TSHIRT MALHA BASICA LINHO	Vi. Total
Qtde.:1 UN: UN Vi. Unit.: 98	98,00
CAMISA LISA	Vi. Total
Qtde.:1 UN: UN Vi. Unit.: 148	148,00
Qtd. total de itens:	2
Valor a pagar R\$:	246,00
Forma de pagamento:	Valor pago R\$:
Cartão de Crédito	246,00

- Consulta completa da NFC-e

Na consulta completa do documento, o consumidor poderá verificar todos os detalhes do documento, como o valor de ICMS, inclusive do adicional destinado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza e à Desigualdade Social (FECP), de forma discriminada por item.

Navegue pelas abas (destacadas na imagem abaixo).

Consulta da NF-e

Dados Gerais

Chave de Acesso	Número	Verbo XML
3319 7043	11873	4.00

Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data Saída/Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
85	85	11	11/12/2019 12:12:40-03:00		246,00

Emitente
 CNPJ: Nome / Razão Social: COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 Inscrição Estadual: UF: RJ

Destinatário
 CPF: Nome / Razão Social:
 Inscrição Estadual: UF: RJ

Destino da operação: 1 - Operação interna
 Consumidor final: 1 - Consumidor final
 Presença do comprador: 1 - Operação presencial

Emissão
 Processo: 0 - com aplicativo do Contribuinte
 Versão do Processo: NFC-e 1.0.44.0203
 Tipo de Emissão: 0 - Contingência NFC-e off-line
 Finalidade: 1 - Normal

Natureza da Operação: Venda de mercadoria conforme CPOP
 Tipo de Operação: 1 - Saída
 Digest Value da NF-e:

Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)
 Eventos da NF-e: Autorização de Uso
 Protocolo: 333192032009905
 Data Autorização: 11/12/2019 às 12:12:54-03:00
 Data Inclusão BD:

- Documento emitido em contingência

Se o resultado da consulta for “Documento fiscal eletrônico não encontrado. Documento emitido em contingência na modalidade offline. O contribuinte tem até o primeiro dia útil subsequente contado a partir de sua emissão para transmiti-lo”, verifique se já venceu o prazo para o contribuinte transmitir o documento. Se não venceu, refaça a consulta mais tarde. Se já venceu, faça uma denúncia. Veja o item 11.

Consulta documento fiscal eletrônico

Chave de acesso

3319

Ambiente

3040 *Produção @Teste (ambiente de testes para contribuinte)

d c f o q 6 s

Digite o código exibido na imagem acima:

mkuyt5w

Documento fiscal eletrônico não encontrado. Documento emitido em contingência na modalidade offline. O contribuinte tem até o primeiro dia útil subsequente contado a partir de sua emissão para transmiti-lo.

- Documento não localizado

Se o resultado da consulta for “*Documento fiscal eletrônico não encontrado*”, há indícios de que o estabelecimento não transmitiu o documento para a SEFAZ e o papel entregue ao consumidor final não tem validade jurídica. Nessa situação, faça uma denúncia. Veja o item 11.

Consulta documento fiscal eletrônico

Chave de acesso ⓘ 3319 Ambiente 9822 *Produção @ Teste (ambiente de testes para contribuinte)

5 8 f 4 u l r

Digite o código exibido na imagem acima

7azvu9y

Consultar

Documento fiscal eletrônico não encontrado

5. O CONSUMIDOR PODE DISPENSAR A IMPRESSÃO DO DOCUMENTO AUXILIAR?

Sim, mas somente quando se tratar de DANFE NFC-e e desde que o estabelecimento encaminhe as informações do documento fiscal por e-mail ou por SMS. É muito importante, contudo, que o consumidor verifique se recebeu a mensagem antes de deixar o estabelecimento, de modo a garantir que o documento foi emitido.

6. O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO É DOCUMENTO FISCAL?

Não, o comprovante de pagamento de cartão de crédito ou débito não é documento fiscal. Porém, ele pode fazer prova contra o estabelecimento quando não for emitido documento fiscal para acobertar a operação.

7. O ESTABELECIMENTO PODE EXIGIR O NÚMERO DO CPF DO CONSUMIDOR PARA REALIZAR A VENDA?

Se o documento emitido for NF-e, é obrigatória a indicação dos dados do consumidor.

Se o documento emitido foi uma NFC-e, somente é exigido em algumas situações. São elas:

- nas operações com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- nas operações com entrega em domicílio, sendo exigido ainda o endereço;
- nas operações realizadas por estabelecimentos popularmente conhecidos como “Atacarejos”, ou seja, que exercem tanto atividades de atacado quanto de varejo.

8. SE DEVOLVER A MERCADORIA, O QUE PODE SER EXIGIDO DO CONSUMIDOR, COM BASE NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA?

No Estado do Rio de Janeiro, para devolução da mercadoria, a legislação exige que o consumidor final informe o CPF, o endereço e o número da chave de acesso do documento de aquisição da mercadoria. Observe que não é exigido o DANFE NFC-e ou o DANFE, mas o número da chave de acesso do documento. Portanto, desde que contenha a chave de acesso, vale a mensagem recebida por SMS ou por e-mail ou mesmo a impressão da consulta do documento feita no Portal da SEFAZ.

9. NAS VENDAS COM ENTREGA EM DOMICÍLIO, O ESTABELECIMENTO É OBRIGADO A EMITIR O DOCUMENTO FISCAL E ENTREGAR O DOCUMENTO AUXILIAR AO CONSUMIDOR?

Sim, seja na entrega de uma pizza, seja na entrega de um eletrodoméstico, o estabelecimento é obrigado a emitir o documento fiscal antes da saída da mercadoria do estabelecimento, imprimir o documento auxiliar para acompanhar o trânsito da mercadoria e entregá-lo ao consumidor final.

10. SE O CONSUMIDOR PERDER O DOCUMENTO, O CONTRIBUINTE É OBRIGADO A EMITIR UMA SEGUNDA VIA DO DOCUMENTO?

Como o documento é eletrônico, não há segunda via. Também não há vias adicionais do documento auxiliar.

A legislação tributária não impõe ao estabelecimento a obrigação de imprimir uma cópia do DANFE NFC-e ou do DANFE. Fica, portanto, a critério do estabelecimento.

A SEFAZ não fornece cópias desses documentos.

11. COMO O CONSUMIDOR PODE DENUNCIAR ALGUMA IRREGULARIDADE?

Em caso de qualquer irregularidade, como a não emissão do documento ou a constatação de sua inexistência, após tentar consultá-lo no Portal da SEFAZ, o consumidor deve denunciar o fato. A denúncia pode ser feita diretamente no Portal da SEFAZ (www.fazenda.rj.gov.br), na opção “Ouvidoria”.

12. QUAL É A LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA E ONDE PODE SER CONSULTADA?

Toda a legislação tributária aplicada no Estado do Rio de Janeiro encontra-se disponível no Portal da SEFAZ (www.fazenda.rj.gov.br). As principais normas relacionadas com NFC-e e NF-e são:

- Lei nº 2.657/96;
- Anexo I do Livro VI do Regulamento do ICMS, Decreto nº 27.427/00;
- Anexo II, II-A e XIII da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14 (Consolidação da legislação de obrigação acessória).



GUIA FISCAL DO CONSUMIDOR

www.fazenda.rj.gov.br